



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 15329, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

Estabelece as competências do Instituto de DNA Criminal – iDNAcriminal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 538, de 18 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Ao Instituto de DNA Criminal – iDNAcriminal, criado pela Lei Complementar nº 538, de 18 de dezembro de 2009, compete dirigir, coordenar e controlar a execução das competências genéricas e específicas:

- I – da Direção Geral;
- II – do Núcleo de Laboratório, Perícia Criminal, Pesquisa e Ensino e suas 04 (quatro) Equipes;
- III – do Núcleo Técnico Administrativo e Estatística e suas 02 (duas) Equipes; e
- IV – do Núcleo do Banco de Dados e Custódia de Vestígios de Crime e suas 02 (duas) Equipes.

Seção I

Das Atribuições Funcionais do Diretor-Geral do iDNAcriminal;

Art. 2º São atribuições do Diretor do Instituto de DNA Criminal:

- I – dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades das seções que lhe são subordinadas;
- II – indicar o substituto nas suas ausências;
- III – despachar com o chefe imediato;
- IV – propor a nomeação ou dispensa de servidor para provimento de cargo ou função comissionada;
- V – designar servidores para emitirem pareceres técnicos, realizarem exames periciais e elaborarem os respectivos laudos;
- VI – propor ao Diretor Geral da Polícia Civil, através do chefe imediato, a requisição dos servidores para comporem o quadro de pessoal do iDNAcriminal;
- VII – prestar assistência ao Diretor de Polícia Científica, em assuntos de competência do iDNAcriminal;
- VIII – reunir-se, diariamente, com os auxiliares imediatos, a fim de estudar e adotar providências necessárias à execução das tarefas de competência do órgão, bem como analisar os resultados, ou, se for o caso, reorientá-las;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IX – encaminhar, mensalmente, ao Departamento de Polícia Científica, relatório das realizações do órgão, abrangendo o número de perícias realizadas e dos laudos elaborados;

X – exercer rigoroso controle da conduta dos servidores em estágio probatório ou não, analisando os relatórios elaborados por seus chefes imediatos, à vista dos resultados apresentados na execução das tarefas típicas de cada categoria funcional e do resultado global atingido pelo órgão;

XI – conhecer as necessidades das seções que lhe são subordinados, quanto a material, pessoal e viaturas, relatando-as imediatamente, ao Departamento de Polícia Científica;

XII – prestar assistência e orientação aos Chefes das Seções que lhe são subordinados;

XIII – despachar o expediente do setor;

XIV – apurar, em sindicância, transgressão disciplinar cometida por funcionários e encaminhar a conclusão, ao diretor de Polícia Científica, que remeterá os autos as corregedorias correspondentes, via DGPC, para publicação ou a quem couber aplicá-la;

XV – providenciar a lavratura de ocorrência alusiva, em tese a acidente em serviço; instruí-la e encaminhá-la ao diretor da Polícia Científica com vista a instauração de processo especial;

XV – apresentar ao Diretor da Polícia Científica relatório anual das atividades do iDNA Criminal,

XVI – pronunciar-se sobre matéria de sua competência;

XVII – participar das reuniões gerais da Polícia Científica e da Direção Geral da Polícia Civil.

XVIII – desempenhar outras atribuições que se enquadrem no âmbito de sua competência;

XIX – conhecer e velar pela disciplina do órgão;

XX – presidir sindicância instaurada para apurar transgressão disciplinar cometida por funcionário lotado no órgão.

XXI – minutar portarias e documentos a serem expedidos pelo órgão;

XXIII. Orientar os Chefes das Seções quanto ao cumprimento das determinações emitidas em despachos e das atividades que se enquadrem no âmbito de sua competência.

XXIV – indicar o substituto nas suas ausências e impedimentos.

XXV – fazer convênios com Empresas ou Instituições de ensino superior, pública, privada ou confessional, nacional ou estrangeira, para receber ou ministrar cursos, treinamento e estágios quando de interesse da instituição; e

XXVI – fazer convênios com órgãos dos poderes municipais, estaduais e federais que sejam de interesse da atividade fim da instituição.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**Seção II
Do Núcleo de Laboratório, Perícias Criminais, Ensino e Pesquisa**

Art. 3º Ao Núcleo de Laboratório, Perícias Criminais, Pesquisa e Ensino, órgão executivo, privativo de perito oficial, diretamente subordinado à direção do iDNAcriminal, compete:

I – preparar soluções, reagentes e géis para manipulação e determinação dos perfis de DNA das amostras de material biológicos encaminhadas;

II – extrair e purificar o material genético de amostras biológicas (sangue, esperma, tecidos, moles, ossos, pelos e anexos dérmicos, urina, saliva, secreções, etc.) recolhidas e/ou relacionadas a ocorrências criminais e/ou de interesse judicial do Estado de Rondônia;

III – analisar os perfis de genéticos obtidos das amostras de DNA;

IV – fornecer os resultados obtidos aos Setores de Estatísticas e Pesquisa.

V – Propor ao Diretor a implantação de novas metodologias visando a otimização da atividade fim;

VI – desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de sua competência.

VII – realizar a análise estatística dos resultados produzidos pela atividade fim dessa seção;

VIII – fornecer os resultados produzidos na pesquisa criminal de material genético ao setor de Banco de Dados;

IX – propor ao Diretor Geral a implantação de novas técnicas para o desenvolvimento e aprimoramento da análise de DNA criminal.

X – sugerir e/ou viabilizar a realização de palestras, seminários e congressos sobre assuntos de natureza correlata a essa seção;

XI – prestar irrestrito apoio a todas as sessões do iDNAcriminal, na execução e estruturação das atividades pertinentes à análise de DNA criminal;

XII – auxiliar os trabalhos na área de informática, inclusive na formação de um banco de dados de perfis genéticos e correspondentes frequências alélicas dos marcadores utilizados na pesquisa de DNA criminal;

XIII – realizar a análise estatística dos resultados produzidos pelas perícias criminais;

XIV – fornecer os resultados produzidos na pesquisa criminal de material genético ao setor de Banco de Dados.

XV – implantar novas técnicas de pesquisa para desenvolvimento e aprimoramento de análise de DNA.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XVI – sugerir e/ou viabilizar a realização de palestras, seminários e congressos sobre assuntos de natureza correlata a essa seção;

XVII – prestar irrestrito apoio a todas as sessões, na execução e estruturação das atividades pertinentes à análise de DNA criminal;

XVIII – propor ao Diretor, estágios para os Peritos e seus auxiliares em instituições, nacionais ou estrangeiras, que possam, contribuir para o aprimoramento técnico de pessoal envolvido nas atividades afins ou correlatas dessa sessão;

XIX – colaborar, orientar e supervisionar peças técnicas visando aprimoramento do trabalho final, verificando a qualidade e sugerindo melhorias técnicas e redacionais;

XX – pesquisar, selecionar e indicar aos Peritos envolvidos em atividade fim desta sessão, trabalhos científicos e referências bibliográficas sobre pesquisa de DNA criminal e assuntos afins;

XXI - sugerir e viabilizar a composição de uma bibliografia, buscando a organização e atualização de trabalhos científicos e referencias bibliográficas na área de pesquisa de DNA Forense;

XXII – executar os serviços especializados de fotografia e microfotografia, destinada à ilustração dos laudos;

XXIII – manter em funcionamento laboratório de revelação e cópia, o estúdio fotográfico e o gabinete para fotografia de vestígios; e

XXIV – desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de sua competência;

Seção III
Da Divisão de Apoio Técnico-Administrativo

Art. 4º À Divisão de Apoio Técnico-Administrativo, órgão executivo, diretamente subordinado ao iDNAcriminal compete:

I – fiscalizar o bom funcionamento da recepção do iDNAcriminal;

II – apresentar relatório anual estatístico das atividades das sessões do Instituto;

III – manter cadastro atualizado de filmes operados e organizado pelas sessões e em ordem cronológica, caso seja solicitado esse serviço;

IV – providenciar junto aos órgãos competentes os eventuais reparos nas instalações;

V – providenciar manutenção e reparos nos equipamentos existentes no Instituto;

VI – manter atualizados as fichas de controle de movimentação de material permanente e de consumo;

VII – fiscalizar a utilização, manutenção e conservação de viaturas;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VIII – elaborar mapas de controle de viaturas de combustíveis;

IX – acompanhar na Garagem ou em oficinas autorizadas os reparos nas viaturas, mantendo informado o chefe imediato;

X – requisitar, distribuir e controlar vales de combustíveis;

XI – fiscalizar a utilização, manutenção e conservação dos demais equipamentos do Instituto;

XII – zelar pela limpeza e conservação das dependências do Instituto;

XIII – coordenar as folhas de frequência do pessoal;

XIV – elaborar e controlar as escalas de férias e licenças dos servidores do instituto;

XV – atender ao público solicitante de serviços, encaminhando as Chefias dos Núcleos ou ao Diretor do IDNACRIMINAL aqueles casos que extrapolam sua competência;

XVI – arquivar laudos, documentos e cópias de correspondência oficial;

XVII – executar os serviços de datilografia ou digitação;

XVIII – constituir e manter atualizado fichário de servidores;

XIX – elaborar a previsão da necessidade de material das Sessões;

XX – registrar e promover a expedição ao órgão competente dos documentos, despachos e decisões;

XXI – encaminhar, de imediato, os laudos periciais aos órgãos interessados;

XXII – dar ciência aos servidores do iDNAcriminal de requisição da autoridade competente;

XXIII – receber, distribuir, expedir, numerar, fichar, classificar e autuar requerimentos, ofícios e outros documentos e formar processos;

XXIV – manter atualizado relação nominal dos servidores lotados no iDNAcriminal, com endereço residencial e telefone para contato, de modo a facilitar sua localização em caso de necessidade;

XXV – coletar, registrar, classificar e arquivar atos oficiais, documentos e publicações de interesse do Instituto;

XXVI – registrar a correspondência recebida e expedida;

XXVII – controlar a tramitação de processos e de expedientes;

XXVIII – informar a localização de processos;

XXIX – desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de sua competência.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XXX – orientar, coordenar e controlar a execução das atividades setoriais de pessoal, material, transporte e patrimônio deste Instituto;

XXXI – zelar pelo cumprimento das determinações emanadas das demais Chefias de Seções ou do Diretor do Instituto; e

XXII – prestar apoio logístico a todos os órgãos do Instituto, relativamente a material, transporte e zeladoria;

Seção IV
Dos Chefes de Núcleos

Art. 5º São atribuições dos Chefes dos Núcleos do iDNAcrimial

I – exercer rigoroso controle sobre a conduta dos servidores em estágios probatório ou não e informar os respectivos boletins;

II – fiscalizar o cumprimento do horário estabelecido para início e término do expediente, admitidas as exceções plenamente justificadas;

III – submeter, quando for o caso, os documentos oficiais à revisão técnica e de linguagem;

IV – receber as amostras biológicas oficiais e requerimentos, e entregar os laudos conferindo o material que os acompanhar;

V – zelar pela guarda e conservação dos livros e formulários da seção;

VI – observar rigorosamente os prazos de expedição de laudos e documentos oficiais;

VII – fiscalizar a escrituração dos livros de registro, a limpeza e conservação externa e interna do prédio, das dependências, mobiliários, instrumental, equipamentos do iDNAcrimial.

VIII – apresentar, no primeiro dia útil do mês, o mapa estatístico mensal das atividades da Seção;

IX – requisitar os setor competente, material de consumo e permanente para o uso do iDNAcrimial;

X – elaborar correspondências pertinentes à Seção;

XI – reunir-se com os auxiliares imediatos, com vista a debate de interesse de sua competência em relação às Sessões do iDNAcrimial ;

XII – propor ao Diretor do Instituto soluções de melhorias na sua área de competência;

XIII – propor ao Diretor do iDNAcrimial a indicação de seu substituto na Sessão;

XIV – desempenhar outras tarefas designadas pelo Diretor do iDNAcrimial no âmbito de sua competência;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

XV – conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Polícia Civil; e

XVI – conhecer, cumprir e fazer cumprir o Manual de Rotina e Normas Disciplinares Internas – NDI.

Seção V

Do Setor de Banco de Dados e Custódia de Vestígios de Crime.

Art.6º Ao Setor de Banco de Dados e Custódia de Vestígios de Crime, órgão executivo, diretamente subordinado ao iDNAcrimial, compete:

I – receber, protocolar e armazenar, conforme normas e protocolos referente a cadeia de custódia do material biológico vestígio de crime para exame de DNA, anexando a copia da solicitação formal da autoridade competente;

II – administrar o banco de dados de perfis genéticos gerados a partir dos resultados das análises de DNA realizadas pela Sessão de laboratórios, perícias criminais, ensino e pesquisa.

III – observar as normas de segurança para a guarda das evidências de crime e das informações do banco de dados.

IV – classificar, registrar e armazenar o material recebido conforme as normas e protocolos.

V – manter atualizado fichas de controle de movimentação de vestígios;

VI – manter em funcionamento os equipamentos de conservação de vestígios de crime e do banco de dados e solicitar reparo e manutenção nos mesmos á secção competente;

VII – desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de sua competência.

VIII – propor ao Diretor do iDNAcrimial a indicação de seu substituto no caso de ausência;

IX – propor ao Diretor a implantação de novas técnicas visando a otimização das atividades dessa Sessão;

X – implantar novas técnicas de pesquisa para desenvolvimento e aprimoramento da atividade fim dessa Sessão;

XI – sugerir e/ou viabilizar a realização de palestras, seminários e congressos sobre assuntos de natureza correlata à essa Sessão;

XII – prestar irrestrito apoio a todas as sessões, na execução e estruturação das atividades pertinentes ao iDNAcrimial;

XIII - propor intercambio com órgãos e entidades afim, visando aprimorar as atividades do iDNAcrimial;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XIV – propor estágios aos peritos em instituições nacionais ou estrangeiras, que possam contribuir para o aprimoramento técnico do pessoal dessa Sessão.

XV – colaborar, orientar e supervisionar as atividades e peças técnicas, verificando a qualidade do trabalho final; e

XVI - pesquisar, selecionar e indicar aos peritos desta Sessão, trabalhos científicos e referências bibliográficas sobre assuntos dessa Sessão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de agosto de 2010, 122º da República.



JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador